



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

**EDITAL Nº 01/2020**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020. PROCESSO SEI N.º 202000000117-81**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITOS, CREDENCIADORAS (ADQUIRENTES), SUBCREDENCIADORAS (SUBADQUIRENTES) OU FACILITADORAS, PARA PROCESSAR OPERAÇÕES E OS RESPECTIVOS PAGAMENTO DE DÉBITOS, A FIM DE PROPORCIONAR ALTERNATIVAS DE QUITAÇÃO JUNTO A SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS.**

**DATA: 19 de Março de 2020 à 26 de Março de 2020**

**HORÁRIO: Das 09:00 às 16:30 horas (horário de Brasília-DF)**

**LOCAL: SETEC - Serviços Técnicos Gerais, sito à Praça Voluntários de 32 S/N. Bairro Ponte Preta - Campinas SP CEP 13.041-900**

A SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS torna público que, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DAS TAXAS DEVIDAS À SETEC], conforme especificações deste Edital e seus anexos, sendo regida esta contratação pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Este Chamamento Público vigorará por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu aviso no Diário Oficial do Município.

Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Chamamento.

## **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa do segmento financeiro, especializada em processamento de operações e dos respectivos pagamentos de arrecadações das receitas da Autarquia, inclusive parcelamento de débitos existentes com a Autarquia, por meio de cartões de crédito **sem qualquer ônus para a Administração Pública**, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que se integre aos sistemas de cobrança da SETEC, para atuar intermediando as transações entre o “usuário” e a Autarquia, efetuando a liquidação dos valores entre as partes, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de



pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente prestação de serviços visa incrementar e manter moderna a arrecadação de débitos junto a Autarquia, inclusive parcelamento de débitos existentes com a Autarquia, proporcionando ao usuário a possibilidade de realizar o pagamento de suas obrigações, de forma parcelada **em até 12 (doze) vezes**, ajustando o valor das parcelas ao seu orçamento mensal, e conseqüentemente, incrementando a arrecadação da Autarquia.

2.2. A solução tecnológica deverá facilitar a rotina do contribuinte, posto que a solicitação de pagamento e parcelamento de débitos poderá ser realizada inclusive por plataformas de dispositivos de comunicação móveis (smartphones e tablets), através do uso de maquinetas, bem como pela internet e nos balcões de atendimento presenciais e semipresenciais, dentro e fora do ambiente físico das instalações da Autarquia, agregando comodidade, facilidade, rapidez no processamento, segurança nas transações e ainda a segurança física do próprio contribuinte, eis que poderá realizar a operação em ambiente completamente virtual, caso deseje, sem manipulação de quaisquer valores em espécie, não o expondo a desnecessários riscos.

2.3. Cumpre ainda perceber que a referida operação, uma vez realizada com sucesso, garantirá aos cofres públicos o recebimento dos pagamentos efetuados nesta modalidade pelos contribuintes, elidindo assim, qualquer possibilidade de inadimplência, posto que o repasse integral do valor arrecadado será realizado à Autarquia, no **prazo máximo de D+2**, a contar da data de autorização da transação pelo banco emissor do cartão/bandeira, pela empresa contratada pela SETEC.

## 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PARÂMETROS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços deverá estar regulamentada/detalhada na **proposta técnica** (fornecida pela contratada e aceite pela contratante), bem como, deverá estar coerente com o cronograma de implantação/prestação de serviços.

3.2. A análise e o aceite da proposta deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias uteis da abertura da proposta. Caso necessite de revisão, poderá ser concedido prazo de 5 (cinco) dias uteis para às adequações as necessidades da Autarquia.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

- 3.3. Após a assinatura do contrato, o cronograma de implantação deverá ter início imediato, e este não poderá ter prazo superior a 15 dias para início da prestação dos serviços aos usuários da SETEC.
- 3.4. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.
- 3.5. Os itens a serem informados na Proposta Técnica correspondem às exigências mínimas para demonstrar a capacidade da licitante para atender o objeto, onde deverá ser demonstrado claramente que possui conhecimento dos serviços requeridos.
- 3.6. Quando da elaboração da Proposta Técnica, deverá a proponente examinar pormenorizadamente os documentos que integram esta licitação. Deficiências de caráter fundamental nas informações prestadas poderão resultar na rejeição da proposta.
- 3.7. A proposta técnica deverá contemplar todas as informações e documentos necessários para comprovação das exigências da presente contratação.
- 3.8. A proposta técnica deverá necessariamente conter as informações a seguir indicadas, facultado às proponentes a oferta de maior detalhamento, caso assim desejem.
- 3.8.1. Apresentar a solução tecnológica para operar o serviço em questão, de forma detalhada e ininterruptamente 24 horas por dia durante a vigência do contrato (capacidade de operação, formas e canais de atendimento, suporte, serviço de atendimento ao cliente, comunicação com base de dados, segurança de informação, entre outros).
- 3.8.2. A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo com instituição credenciadora de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, e declaração de que está apta a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, apresentando também ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.
- 3.8.3. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto à Autarquia. **O CET (Custo de Encargos Total) não poderá ser superior ao regulamentado pelo Banco Central do Brasil.**



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

*CNPJ 49.413.800/0001-23*

- 3.8.4. Caso a prestação de serviço ocorra exclusivamente através de maquinetas ou sistemas via internet operacionalizados por servidores da Contratante, os eventuais custos da Contratada referentes a manutenção da estrutura física bem como os relacionados a funcionários da Contratante necessários para a operacionalização dos sistemas, deverão ser revertidos ao cliente através da redução dos encargos proporcionalmente.
- 3.8.5. As empresas deverão disponibilizar acesso a sistema que gere relatórios mensais contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle da Autarquia.
- 3.8.6. As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas da Autarquia, por meio de sistema integrado, via WebService.
- 3.8.7. As empresas para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos juntos a Autarquia por meio de cartão de crédito, poderão exercer as suas atividades da seguinte forma:
- 3.8.6.1 Fora do ambiente em que ocorre o atendimento ao público, em balcão, internet e aplicativo para Smartphone; ou dentro do ambiente em que ocorre o atendimento ao público por meio de balcão, maquineta, internet, e aplicativo para Smartphone, observando as condições pré-definidas pelo órgão.
- 3.8.8. A empresa Contratada deverá realizar os serviços de recuperação de crédito sobre a base dos débitos, vencidos e a vencer, além de, obrigatoriamente, disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de crédito nas seguintes plataformas: Balcão, Maquineta, Website na internet e aplicativo para Smartphone (APP).
- 3.8.9. O repasse financeiro à SETEC, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito relacionado a débitos com a Autarquia, deverá ser feito pela empresa contratada, no prazo máximo de D+2, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.
- 3.8.10. O depósito dos valores deverá ocorrer na conta corrente nº **76.004-8** da agência nº **4203-X** do **Banco do Brasil**.
- 3.9. A empresa deverá obrigatoriamente, juntamente com a apresentação da sua proposta, apresentar de forma pormenorizada como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre usuário, banco emissor, bandeira de cartão e Autarquia, bem como o papel de cada um no processo, e ainda as responsabilidades de cada um dos envolvidos na esteira de produção, em que se processam os pagamentos.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

*CNPJ 49.413.800/0001-23*

- 3.10. A empresa deverá obrigatoriamente homologar o sistema de pagamento por meio de cartão de crédito, mediante prova de conceito (POC) a ser realizada junto à Autarquia Municipal SETEC-Serviços Técnicos Gerais, quando serão avaliadas as questões técnicas já constantes desse Edital e ainda as seguintes funcionalidades e especificações do sistema:**
- 3.11. Disponibilização de sistema/software desenvolvido pela contratada que utilize a tecnologia WEB, proporcionando uma diminuição da necessidade de manutenção em equipamentos e postos de atendimento (estações de trabalho), consistindo em transmissão eletrônica de dados com informações segura e integração com a base de dados da Autarquia, estando nos padrões W3C, conforme o que está estipulado no art. 10º, item IV, da Instrução Normativa nº 04, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que preconiza a utilização de padrões de acessibilidade e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);
- 3.12. Sistema de pagamentos online/web, com fornecimento de equipe técnica para suporte, manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades;
- 3.13. A Contratada deverá disponibilizar os recursos necessários para funcionamento desta tecnologia, com integração direta a base de dados da Autarquia, permitindo assim, acessar os valores dos Documentos de Arrecadação – expedido pela SETEC, em tempo real, consultando os débitos vinculado ao contribuinte, com possibilidade de simulação de pagamento em **até 12 (doze) parcelas**;
- 3.14. Demonstrar que o sistema/software disponibilizado contempla os serviços de comunicação e integração com o sistema da Autarquia para a correta verificação das informações e conclusão da transação financeira em duas modalidades:
- 3.14.1. Nativo – onde a aplicação da Contratada conversa diretamente com a base de dados da SETEC, buscando as informações dos débitos vinculados aos contribuintes e constante do Documento de Arrecadação - D.A; e
- 3.14.2. Estrangeiro – onde a aplicação da Contratada conversa com a base de dados da linha das financeiras (Cartão de Crédito) e banco emissor do cartão para calcular os encargos a serem aplicados em processo previamente simulado dando maior flexibilidade entre os atores envolvidos no processo.
- 3.15. *Possibilitar a emissão de relatório contendo o resumo da operação realizada através dos equipamentos ou internet, com informações relativas ao cliente, as características da dívida e as*



*condições do parcelamento. Nas operações realizadas através do uso de maquinetas, imediatamente após a autorização do parcelamento, deverá ser possível a emissão de 2 (duas) vias “tarjetas” contendo o resumo da operação.*

- 3.16. A Contratada deverá comprovar que manterá junto a Autarquia, serviços de suporte técnico especializado, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela a responsável pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e conseqüentemente pelos seus resultados, podendo disponibilizar para a Autarquia relatório circunstanciado sobre eventos considerados inaceitáveis;
- 3.17. A Contratada deverá ainda comprovar que o processo de execução das transações financeiras de consulta e fechamento do negócio, com respectiva quitação do débito junto a SETEC, é realizado através de sistema informatizado no padrão WEB, que utiliza a versão HTTP para protocolo de comunicação, que roda sob a camada SSL, assegurando que os dados sejam transmitidos através de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente através de certificados digitais;

#### **4. DO FORNECIMENTO**

- 4.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as condições acima descritas, e ser realizada por funcionários devidamente treinados pela contratada, observando-se a legislação vigente.
- 4.2. Os empregados disponibilizados pela empresa contratada para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá.
- 4.3. Fornecer treinamento aos servidores indicados pela Contratante para utilização dos equipamentos e/ou sistemas para o levantamento dos valores devidos, para a realização dos parcelamentos e para as emissões dos relatórios necessários na concretização da operação, bem como, para a verificação e avaliação dos resultados.

#### **5. VALOR ESTIMADO**

- 5.1 A prestação de serviços é sem ônus para a Autarquia.



## 6. DO PAGAMENTO

6.1. A contratação, objeto do presente edital, e seus anexos, **ocorrerão sem qualquer ônus para a Autarquia**, ficando a cargo da contratada todos os custos envolvidos. A empresa contratada poderá cobrar os custos incidentes sobre o pagamento, por meio do cartão de crédito, do usuário que optar em utilizar esse meio de pagamento para quitação de seus débitos.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- 7.2. Prestar contas da gestão do serviço autarquia e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- 7.3. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do contrato;
- 7.4. Cuidar para que haja, soluções de continuidade na prestação do serviço em questão, 24 horas por dia ininterruptamente durante a vigência do contrato;
- 7.5. Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos e insumos utilizados na prestação dos serviços;
- 7.6. Dotar os locais indicados de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender a demanda;
- 7.7. As ferramentas necessárias para a comunicação via internet são de responsabilidade da Contratada.
- 7.8. Afixar em locais visíveis e disponibilizar através de sítio eletrônico na internet, os encargos nos parcelamentos **em até 12 (doze) vezes**, expondo de forma clara, os custos dos encargos ao cliente.
- 7.9. Disponibilizar em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário, do cartão, conhecer previamente o valor das parcelas com os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

- 7.10. Disponibilizar empregados para atendimento aos clientes devidamente uniformizados e devidamente identificados com crachá.
- 7.11. Fornecer treinamento aos servidores indicados pela Contratante para utilização dos equipamentos e/ou sistemas para o levantamento dos valores devidos, para a realização dos parcelamentos e para as emissões dos relatórios necessários na concretização da operação, bem como, para a verificação e avaliação dos resultados.
- 7.12. Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- 7.13. Atender todas as determinações da Autarquia e legislação vigente;
- 7.14. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas no Termo de Referência;
- 7.15. Alimentar a base local da Autarquia com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados;
- 7.16. Disponibilizar acesso ao sistema para obtenção de relatórios para à Autarquia Municipal contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle no modelo e na forma a ser estabelecida;
- 7.15.1 O acesso ao sistema para obtenção de relatórios deverá ser permitido até 12 (doze) meses após o encerramento do contrato.
- 7.17. Caso as operações sejam intermediadas através de equipamentos (maquinetas) e sistemas através da internet manuseados por servidores da Contratante, deverão ser disponibilizadas 2 (duas) maquinetas para cada posto de atendimento.
- 7.18. A princípio serão 3 (três) locais de atendimento com maquinetas: Tesouraria (no prédio da SETEC), Funerária (no prédio sede da SETEC), e na Administração do Cemitério N. S. da Conceição.
- 7.19. A quantidade de locais poderá ser alterada pela Contratante. No caso de aumento de locais, a Contratada terá até 15 (quinze) dias uteis para providenciar os equipamentos necessários.
- 7.20. A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa contratada, deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para a Administração Pública;





SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

- 7.21. O repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito relacionados aos débitos com a SETEC, será efetivado pela empresa contratada junto à Autarquia, no prazo máximo de D+02 (dois) dias a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação;
- 7.22. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 7.23. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços contratados;
- 7.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Gestor em seu acompanhamento;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado conforme descrito abaixo;
- Gestor do Contrato: MARCELO LUIZ FERREIRA – matrícula 1263;  
E-mail: [marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br](mailto:marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br),
- Fiscal do Contrato: Ana Paula Alves Ferreira – matrícula 1257;  
E-mail: [anapaula.ferreira@setec.sp.gov.br](mailto:anapaula.ferreira@setec.sp.gov.br).
- 8.1.3. Indicar servidor para realização de curso para treinamento para utilizar as tecnologias disponibilizadas pela contratada.
- 8.1.4. Indicar espaço físico com as devidas redes de energia/lógica para funcionamento da tecnologia.



## **9. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 9.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Diretoria.
- 9.3. O fiscal do contrato anotará em registro oficial todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

- 10.1. O credenciamento de empresa é intransferível e dar-se-á no período de 19 de março de 2020 a 26 de março de 2020, das 09:00 às 16:30 horas na SETEC, localizada na sede do Município, na Praça Voluntários de 32, s/n, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários.
- 10.2. O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.
- 10.3. O interessado, a qualquer tempo, enquanto a SETEC mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderá formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas as exigências do Memorial Descritivo e Edital.
- 10.4. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede ou não no Município de Campinas.
- 10.5. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.
- 10.6. Não podem participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, empresas:



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

10.6.1 Em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

10.6.2 Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar;

10.6.3 Reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

10.6.4 Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado à SETEC;

10.6.5 Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

## **11. DO ENVELOPE**

11.1. Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope, e entregues à SETEC da seguinte forma:

SETEC

RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ /ENDEREÇO/TELEFONE

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADORAS DE MEIOS DE PAGAMENTOS

## **12. DA DOCUMENTAÇÃO**

12.1 Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por servidor público quando apresentada juntamente com o original.

12.2 Serão aceitas apenas cópias legíveis.



- 12.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 12.4 A SETEC reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 12.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a SETEC considerará a empresa não credenciada.
- 12.6 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

12.6.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V – Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro.

12.6.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e dívida ativa da União;
- III - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;



IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

#### 12.6.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

II – Balanço Patrimonial Vigente que comprove possuir patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

#### 12.6.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação através de apresentação de Certificação válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento) de que o processamento da transação opera em plena conformidade com os padrões estabelecidos pelo PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento).

II – Comprovar a autorização como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos,



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado.

III – Declarar que tem condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com o cartão débito ou crédito os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (Whatsapp ou SMS)

IV – Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove expertise na intermediação de pagamentos conforme objeto do presente edital de credenciamento.

#### 12.6.5 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

I - Declarações ( número I ao VI ) subscritas por representante legal da licitante, em conformidade com os modelos constantes do **Anexo III**.

II - Preenchimento do requerimento de credenciamento conforme modelo constante no **Anexo IV**.

### 13. PROPOSTA DE PREÇO

**13.1** No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Administração é obter o serviço **sem custos para à SETEC**, ou seja, não havendo competição, então, quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos



do presente Memorial Descritivo quanto a sua viabilidade de contratação. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

#### **14. DO JULGAMENTO**

14.1 A SETEC realizará sessão pública de julgamento da documentação em até 48 horas após a entrega dos envelopes, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o credenciamento.

14.2 Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.

#### **15. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

15.1 Pela SETEC, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- e) Quando a SETEC entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.



15.2 Pelo credenciado:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **16. DO CONTRATO**

16.1 Homologado o credenciamento, a SETEC convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pela SETEC, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2 O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

## **17. DA VIGÊNCIA**

17.1 O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## **18. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1 É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2 Fica assegurado a SETEC o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.





- 18.3 O edital será publicado no átrio do Poder Executivo, na página eletrônica: [www.setec.sp.gov.br](http://www.setec.sp.gov.br) e em outros veículos que a legislação exigir.
- 18.4 Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão, mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: [colsetec@setec.sp.gov.br](mailto:colsetec@setec.sp.gov.br)
- 18.5 Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.
- 18.6 A SETEC disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitados os sigilos das informações fiscais.
- 18.7 A SETEC disponibilizará espaço físico, para viabilizar a implantação da cobrança em POS, sendo certo que devido a eventuais limitações físicas, a SETEC escolherá dentre as empresas credenciadas, aquela que julgar ter as melhores condições para atendimento contribuintes, ficando disponibilizados às demais apenas os canais remotos.
- 18.8 A SETEC disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

## **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não mantiver a proposta.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.1.1 Enquadra-se neste caso o atraso no repasse de 1(um) dia útil. *(D+2 prazos máximo sem multa infração)*

19.2.2. Multa moratória de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.2.2.1 Enquadra-se neste caso o atraso no repasse de 2 (dois) dias uteis. *(Caso o repasse seja realizado a partir de D+3, será cobrado 0,03% de multa moratória por dia de atraso (item 11.2.2)).*

19.2.3. Caso o repasse não ocorra até D+4, haverá imediatamente a interrupção da prestação do serviço, sem prejuízo da cobrança da multa moratória.

19.2.4. Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia (24 horas) de indisponibilidade do sistema, a ser apurada mediante regular procedimento de aplicação de penalidade;

19.2.4.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e/ou taxas;

19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

19.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

Campinas, 18 de março de 2020.

---

**Arnaldo Salvetti Palacio Junior**  
**Presidente da SETEC**



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

## **CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

### **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TAXAS APLICADAS PELA SETEC**

#### **JUSTIFICATIVA**

Há que se facilitar de todas as formas possíveis o pagamento das taxas e tributos, disponibilizando à população a maior diversidade alcançável de meios para tanto.

Se por um lado a afirmativa acima parece até mesmo banal, de tão óbvia, do ponto de vista prático não é exatamente o que ocorre em nosso cotidiano.

A crescente insegurança nos centros urbanos, aliada a todas as políticas governamentais destinadas a empregar rastreabilidade ao dinheiro em espécie, reduziram drasticamente o porte de valores “em dinheiro vivo” nas mãos dos contribuintes.

Por outro lado proliferam os meios remotos e cartões, especialmente de crédito, oferecendo modalidades de financiamento para pagamentos à vista ao credor com pagamentos a prazo pelo devedor, o que em geral não é possível aos pequenos comerciantes e ao Poder Público.

Neste sentido a oferta de um serviço de recebimentos via cartão de débito ou crédito revela-se mesmo um reforço na segurança do cidadão, bem como facilita seus pagamentos.

Dezenas de empresas já vêm se credenciando em outros entes federados para tais serviços, trazendo segurança de recebimento por parte da Administração Pública e garantia de prestação de serviços altamente especializados na área de tecnologia da informação, eis que baseados em plataformas típicas do sistema financeiro brasileiro, sabidamente a vanguarda do setor no mundo.

Ademais, torna-se vantajoso a todos proporcionar aos usuários dos serviços prestados pela SETEC, pessoas físicas ou jurídicas, a possibilidade de pagar suas taxas com cartão de débito, evitando os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, ou por meio de cartão de crédito, o que



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

*CNPJ 49.413.800/0001-23*

Ihes permite ampliar em até 40 dias, dependendo da data de vencimento, o prazo para pagamento de taxas aplicadas pela SETEC, bem como, oferecer a oportunidade de parcelar seus débitos em até 12 vezes em seu cartão, como geralmente oferecem as operadoras.

Também é de ser destacado que a vantajosidade se estende a SETEC, que também se beneficiará da medida, vez que a ampliação das modalidades de pagamentos das taxas aliadas à possibilidade de ampliação do prazo de pagamento para o usuário, provavelmente incrementará a receita com a diminuição do inadimplemento, eis que a transação terá “custo zero” para a SETEC.



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.2. Contratação de empresa do segmento financeiro, especializada em processamento de operações e dos respectivos pagamentos de arrecadações das receitas da Autarquia, inclusive parcelamento de débitos existentes com a Autarquia, por meio de cartões de crédito **sem qualquer ônus para a Administração Pública**, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que se integre aos sistemas de cobrança da SETEC, para atuar intermediando as transações entre o “usuário” e a Autarquia, efetuando a liquidação dos valores entre as partes, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente prestação de serviços visa incrementar e manter moderna a arrecadação de débitos junto a Autarquia, inclusive parcelamento de débitos existentes com a Autarquia, proporcionando ao usuário a possibilidade de realizar o pagamento de suas obrigações, de forma parcelada **em até 12 (doze) vezes**, ajustando o valor das parcelas ao seu orçamento mensal, e conseqüentemente, incrementando a arrecadação da Autarquia.

2.2. A solução tecnológica deverá facilitar a rotina do contribuinte, posto que a solicitação de pagamento e parcelamento de débitos poderá ser realizada inclusive por plataformas de dispositivos de comunicação móveis (smartphones e tablets), através do uso de maquinetas, bem como pela internet e nos balcões de atendimento presenciais e semipresenciais, dentro e fora do ambiente físico das instalações da Autarquia, agregando comodidade, facilidade, rapidez no processamento, segurança nas transações e ainda a segurança física do próprio contribuinte, eis que poderá realizar a operação em ambiente completamente virtual, caso deseje, sem manipulação de quaisquer valores em espécie, não o expondo a desnecessários riscos.

2.3. Cumpre ainda perceber que a referida operação, uma vez realizada com sucesso, garantirá aos cofres públicos o recebimento dos pagamentos efetuados nesta modalidade pelos contribuintes, elidindo assim, qualquer possibilidade de inadimplência, posto que o repasse integral do valor



arrecadado será realizado à Autarquia, no **prazo máximo de D+2**, a contar da data de autorização da transação pelo banco emissor do cartão/bandeira, pela empresa contratada pela SETEC.

### **3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PARÂMETROS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 3.18. A prestação de serviços deverá estar regulamentada/detalhada na **proposta técnica** (fornecida pela contratada e aceite pela contratante), bem como, deverá estar coerente com o cronograma de implantação/prestação de serviços.
- 3.19. A análise e o aceite da proposta deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da proposta. Caso necessite de revisão, poderá ser concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para às adequações as necessidades da Autarquia.
- 3.20. Após a assinatura do contrato, o cronograma de implantação deverá ter início imediato, e este não poderá ter prazo superior a 15 dias para início da prestação dos serviços aos usuários da SETEC.
- 3.21. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.
- 3.22. Os itens a serem informados na Proposta Técnica correspondem às exigências mínimas para demonstrar a capacidade da licitante para atender o objeto, onde deverá ser demonstrado claramente que possui conhecimento dos serviços requeridos.
- 3.23. Quando da elaboração da Proposta Técnica, deverá a proponente examinar pormenorizadamente os documentos que integram esta licitação. Deficiências de caráter fundamental nas informações prestadas poderão resultar na rejeição da proposta.
- 3.24. A proposta técnica deverá contemplar todas as informações e documentos necessários para comprovação das exigências da presente contratação.
- 3.25. A proposta técnica deverá necessariamente conter as informações a seguir indicadas, facultado às proponentes a oferta de maior detalhamento, caso assim desejem.
- 3.25.1. Apresentar a solução tecnológica para operar o serviço em questão, de forma detalhada e ininterruptamente 24 horas por dia durante a vigência do contrato (capacidade de operação,



formas e canais de atendimento, suporte, serviço de atendimento ao cliente, comunicação com base de dados, segurança de informação, entre outros).

- 3.25.2. A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo com instituição credenciadora de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, e declaração de que está apta a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, apresentando também ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.
- 3.25.3. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto à Autarquia. **O CET (Custo de Encargos Total) não poderá ser superior ao regulamentado pelo Banco Central do Brasil.**
- 3.25.4. Caso a prestação de serviço ocorra exclusivamente através de maquinas ou sistemas via internet operacionalizados por servidores da Contratante, os eventuais custos da Contratada referentes a manutenção da estrutura física bem como os relacionados a funcionários da Contratante necessários para a operacionalização dos sistemas, deverão ser revertidos ao cliente através da redução dos encargos proporcionalmente.
- 3.25.5. As empresas deverão disponibilizar acesso a sistema que gere relatórios mensais contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle da Autarquia.
- 3.25.6. As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas da Autarquia, por meio de sistema integrado, via Webservice.
- 3.25.7. As empresas para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos juntos a Autarquia por meio de cartão de crédito, poderão exercer as suas atividades da seguinte forma:
- 3.8.6.2 Fora do ambiente em que ocorre o atendimento ao público, em balcão, internet e aplicativo para Smartphone; ou dentro do ambiente em que ocorre o atendimento ao público por meio de balcão, maquina, internet, e aplicativo para Smartphone, observando as condições pré-definidas pelo órgão.
- 3.25.8. A empresa Contratada deverá realizar os serviços de recuperação de crédito sobre a base dos débitos, vencidos e a vencer, além de, obrigatoriamente, disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de crédito nas





SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

seguintes plataformas: Balcão, Maquineta, Website na internet e aplicativo para Smartphone (APP).

- 3.25.9. O repasse financeiro à SETEC, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito relacionado a débitos com a Autarquia, deverá ser feito pela empresa contratada, no prazo máximo de D+2, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.
- 3.25.10. O depósito dos valores deverá ocorrer na conta corrente nº **76.004-8** da agência nº **4203-X** do **Banco do Brasil**.
- 3.26. A empresa deverá obrigatoriamente, juntamente com a apresentação da sua proposta, apresentar de forma pormenorizada como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre usuário, banco emissor, bandeira de cartão e Autarquia, bem como o papel de cada um no processo, e ainda as responsabilidades de cada um dos envolvidos na esteira de produção, em que se processam os pagamentos.
- 3.27. A empresa deverá obrigatoriamente homologar o sistema de pagamento por meio de cartão de crédito, mediante prova de conceito (POC) a ser realizada junto à Autarquia Municipal SETEC-Serviços Técnicos Gerais, quando serão avaliadas as questões técnicas já constantes desse Edital e ainda as seguintes funcionalidades e especificações do sistema:**
- 3.28. Disponibilização de sistema/software desenvolvido pela contratada que utilize a tecnologia WEB, proporcionando uma diminuição da necessidade de manutenção em equipamentos e postos de atendimento (estações de trabalho), consistindo em transmissão eletrônica de dados com informações segura e integração com a base de dados da Autarquia, estando nos padrões W3C, conforme o que está estipulado no art. 10º, item IV, da Instrução Normativa nº 04, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que preconiza a utilização de padrões de acessibilidade e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);
- 3.29. Sistema de pagamentos online/web, com fornecimento de equipe técnica para suporte, manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades;
- 3.30. A Contratada deverá disponibilizar os recursos necessários para funcionamento desta tecnologia, com integração direta a base de dados da Autarquia, permitindo assim, acessar os valores dos Documentos de Arrecadação – expedido pela SETEC, em tempo real, consultando os débitos vinculado ao contribuinte, com possibilidade de simulação de pagamento em **até 12 (doze) parcelas;**



3.31. Demonstrar que o sistema/software disponibilizado contempla os serviços de comunicação e integração com o sistema da Autarquia para a correta verificação das informações e conclusão da transação financeira em duas modalidades:

3.31.1. Nativo – onde a aplicação da Contratada conversa diretamente com a base de dados da SETEC, buscando as informações dos débitos vinculados aos contribuintes e constante do Documento de Arrecadação - D.A; e

3.31.2. Estrangeiro – onde a aplicação da Contratada conversa com a base de dados da linha das financeiras (Cartão de Crédito) e banco emissor do cartão para calcular os encargos a serem aplicados em processo previamente simulado dando maior flexibilidade entre os atores envolvidos no processo.

3.32. *Possibilitar a emissão de relatório contendo o resumo da operação realizada através dos equipamentos ou internet, com informações relativas ao cliente, as características da dívida e as condições do parcelamento. Nas operações realizadas através do uso de maquinetas, imediatamente após a autorização do parcelamento, deverá ser possível a emissão de 2 (duas) vias “tarjetas” contendo o resumo da operação.*

3.33. A Contratada deverá comprovar que manterá junto a Autarquia, serviços de suporte técnico especializado, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela a responsável pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e conseqüentemente pelos seus resultados, podendo disponibilizar para a Autarquia relatório circunstanciado sobre eventos considerados inaceitáveis;

3.34. A Contratada deverá ainda comprovar que o processo de execução das transações financeiras de consulta e fechamento do negócio, com respectiva quitação do débito junto a SETEC, é realizado através de sistema informatizado no padrão WEB, que utiliza a versão HTTP para protocolo de comunicação, que roda sob a camada SSL, assegurando que os dados sejam transmitidos através de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente através de certificados digitais;

#### **4. DO FORNECIMENTO**

4.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as condições acima descritas, e ser realizada por funcionários devidamente treinados pela contratada, observando-se a legislação vigente.



4.2. Os empregados disponibilizados pela empresa contratada para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá.

4.3. Fornecer treinamento aos servidores indicados pela Contratante para utilização dos equipamentos e/ou sistemas para o levantamento dos valores devidos, para a realização dos parcelamentos e para as emissões dos relatórios necessários na concretização da operação, bem como, para a verificação e avaliação dos resultados.

## 5. VALOR ESTIMADO

5.1 A prestação de serviços é sem ônus para a Autarquia.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. A contratação, objeto do presente edital, e seus anexos, **ocorrerão sem qualquer ônus para a Autarquia**, ficando a cargo da contratada todos os custos envolvidos. A empresa contratada poderá cobrar os custos incidentes sobre o pagamento, por meio do cartão de crédito, do usuário que optar em utilizar esse meio de pagamento para quitação de seus débitos.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- 7.2. Prestar contas da gestão do serviço autarquia e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- 7.3. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do contrato;
- 7.4. Cuidar para que haja, soluções de continuidade na prestação do serviço em questão, 24 horas por dia ininterruptamente durante a vigência do contrato;
- 7.5. Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos e insumos utilizados na prestação dos serviços;



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

*CNPJ 49.413.800/0001-23*

- 7.6. Dotar os locais indicados de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender a demanda;
- 7.7. As ferramentas necessárias para a comunicação via internet são de responsabilidade da Contratada.
- 7.8. Afixar em locais visíveis e disponibilizar através de sítio eletrônico na internet, os encargos nos parcelamentos **em até 12 (doze) vezes**, expondo de forma clara, os custos dos encargos ao cliente.
- 7.9. Dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário, do cartão, conhecer previamente o valor das parcelas com os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;
- 7.10. Disponibilizar empregados para atendimento aos clientes devidamente uniformizados e devidamente identificados com crachá.
- 7.11. Fornecer treinamento aos servidores indicados pela Contratante para utilização dos equipamentos e/ou sistemas para o levantamento dos valores devidos, para a realização dos parcelamentos e para as emissões dos relatórios necessários na concretização da operação, bem como, para a verificação e avaliação dos resultados.
- 7.12. Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- 7.13. Atender todas as determinações da Autarquia e legislação vigente;
- 7.14. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas no Termo de Referência;
- 7.15. Alimentar a base local da Autarquia com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados;
- 7.16. Disponibilizar acesso ao sistema para obtenção de relatórios para à Autarquia Municipal contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle no modelo e na forma a ser estabelecida;



- 7.15.2 O acesso ao sistema para obtenção de relatórios deverá ser permitido até 12 (doze) meses após o encerramento do contrato.
- 7.17. Caso as operações sejam intermediadas através de equipamentos (maquinetas) e sistemas através da internet manuseados por servidores da Contratante, deverão ser disponibilizadas 2 (duas) maquinetas para cada posto de atendimento.
- 7.18. A princípio serão 3 (três) locais de atendimento com maquinetas: Tesouraria (no prédio da SETEC), Funerária (no prédio sede da SETEC), e na Administração do Cemitério N. S. da Conceição.
- 7.19. A quantidade de locais poderá ser alterada pela Contratante. No caso de aumento de locais, a Contratada terá até 15 (quinze) dias úteis para providenciar os equipamentos necessários.
- 7.20. A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa contratada, deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para a Administração Pública;
- 7.21. O repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito relacionados aos débitos com a SETEC, será efetivado pela empresa contratada junto à Autarquia, no prazo máximo de D+02 (dois) dias a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação;
- 7.22. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 7.23. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços contratados;
- 7.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Gestor em seu acompanhamento;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante obriga-se a:



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado conforme descrito abaixo;

Gestor do Contrato: MARCELO LUIZ FERREIRA – matrícula 1263;

E-mail: [marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br](mailto:marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br),

Fiscal do Contrato: Ana Paula Alves Ferreira – matrícula 1257;

E-mail: [anapaula.ferreira@setec.sp.gov.br](mailto:anapaula.ferreira@setec.sp.gov.br).

8.1.3. Indicar servidor para realização de curso para treinamento para utilizar as tecnologias disponibilizadas pela contratada.

8.1.4. Indicar espaço físico com as devidas redes de energia/lógica para funcionamento da tecnologia.

## **9. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

9.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Diretoria.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro oficial todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

- 10.1. O credenciamento de empresa é intransferível e dar-se-á no período de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, das \_\_\_h\_\_\_min às \_\_\_h\_\_\_min, na SETEC, localizada na sede do Município, na Praça Voluntários de 32, s/n, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários.
- 10.2. O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.
- 10.3. O interessado, a qualquer tempo, enquanto a SETEC mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderá formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas as exigências do Memorial Descritivo e Edital.
- 10.4. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede ou não no Município de Campinas.
- 10.5. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.
- 10.6. Não podem participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, empresas:
- 10.6.1 Em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- 10.6.2 Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar;
- 10.6.3 Reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 10.6.4 Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado à SETEC;
- 10.6.5 Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

## **11. DO ENVELOPE**



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

11.1. Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope, e entregues à SETEC da seguinte forma:

SETEC

RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ /ENDEREÇO/TELEFONE

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADORAS DE MEIOS DE PAGAMENTOS

## **12. DA DOCUMENTAÇÃO**

12.1 Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por servidor público quando apresentada juntamente com o original.

12.7 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

12.8 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

12.9 A SETEC reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

12.10 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a SETEC considerará a empresa não credenciada.

12.11 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

12.11.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital





social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro.

#### 12.11.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e dívida ativa da União;

III - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

#### 12.11.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



II – Balanço Patrimonial Vigente que comprove possuir patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

#### 12.11.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação através de apresentação de Certificação válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento) de que o processamento da transação opera em plena conformidade com os padrões estabelecidos pelo PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento).

II – Comprovar a autorização como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado.

III – Declarar que tem condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com o cartão débito ou crédito os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (Whatsapp ou SMS)



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

IV – Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove expertise na intermediação de pagamentos conforme objeto do presente edital de credenciamento.

### 13. PROPOSTA DE PREÇO

**13.1** No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Administração é obter o serviço **sem custos para à SETEC**, ou seja, não havendo competição, então, quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do presente Memorial Descritivo quanto a sua viabilidade de contratação. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

### 14. DO JULGAMENTO

14.3 A SETEC realizará sessão pública de julgamento da documentação em até 48 horas após a entrega dos envelopes, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o credenciamento.

14.4 Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.



## **15. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

15.2 Pela SETEC, sem prévio aviso, quando:

- f) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- g) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- h) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- i) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- j) Quando a SETEC entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

15.3 Pelo credenciado:

- b) mediante solicitação escrita e devidamente justificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **16. DO CONTRATO**

16.3 Homologado o credenciamento, a SETEC convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pela SETEC, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

16.4 O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.



## 17. DA VIGÊNCIA

17.2 O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## 18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.9 É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.10 Fica assegurado a SETEC o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

18.11 O edital será publicado no átrio do Poder Executivo, na página eletrônica: [www.setec.sp.gov.br](http://www.setec.sp.gov.br) e em outros veículos que a legislação exigir.

18.12 Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão, mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: [colsetec@setec.sp.gov.br](mailto:colsetec@setec.sp.gov.br)

18.13 Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

18.14 A SETEC disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitados os sigilos das informações fiscais.

18.15 A SETEC disponibilizará espaço físico, para viabilizar a implantação da cobrança em POS, sendo certo que devido a eventuais limitações físicas, a SETEC escolherá dentre as empresas credenciadas, aquela que julgar ter as melhores condições para atendimento contribuintes, ficando disponibilizados às demais apenas os canais remotos.

18.16 A SETEC disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.



## **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não mantiver a proposta.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.1.1 Enquadra-se neste caso o atraso no repasse de 1(um) dia útil. (*D+2 prazos máximo sem multa infração*)

19.2.2. Multa moratória de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.2.2.1 Enquadra-se neste caso o atraso no repasse de 2 (dois) dias uteis. (*Caso o repasse seja realizado a partir de D+3, será cobrado 0,03% de multa moratória por dia de atraso (item 11.2.2).*)

19.2.3. Caso o repasse não ocorra até D+4, haverá imediatamente a interrupção da prestação do serviço, sem prejuízo da cobrança da multa moratória.

19.2.4. Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia (24 horas) de indisponibilidade do sistema, a ser apurada mediante regular procedimento de aplicação de penalidade.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

19.2.4.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e/ou taxas;

19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**MARCELO LUIZ FERREIRA**  
Gerente – DIFIN

**ANA PAULA ALVES FERREIRA**  
Supervisora



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO II

## **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020. PROCESSO SEI N.º 20200000117-81**

“MINUTA DE CONTRATO, PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITOS, CREDENCIADORAS (ADQUIRENTES), SUBCREDENCIADORAS (SUBADQUIRENTES) OU FACILITADORAS, PARA PROCESSAR OPERAÇÕES E OS RESPECTIVOS PAGAMENTO DE DÉBITOS, A FIM DE PROPORCIONAR ALTERNATIVAS DE QUITAÇÃO JUNTO A SETEC, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO”:

De um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente (xxxxxxx), Diretor Administrativo e Financeiro(xxxxx), e Diretor Técnico Operacional(xxxxx), a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado (colocar todas as descrições da contratada...), em face do resultado obtido no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020** indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de empresas do segmento financeiro, especializadas em processamento de operações e dos respectivos pagamentos de arrecadações das receitas da Autarquia, inclusive parcelamento de débitos existentes com a Autarquia, por meio de cartões de crédito e débito **sem qualquer ônus para a Administração Pública**, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que se integre aos sistemas de cobrança da SETEC, para atuar intermediando as transações entre o “usuário” e a Autarquia, efetuando a liquidação dos valores entre as partes, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de





SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O serviço será prestado **SEM ÔNUS** para a SETEC, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de prorrogação, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso as condições mantenham-se vantajosas para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do termo pretendido.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- I - Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - Prestar contas da gestão do serviço à autarquia e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- III - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do contrato;
- IV - Cuidar para que não haja quebra de continuidade na prestação do serviço em questão, que deverá estar operante 24 horas por dia ininterruptamente durante a vigência do contrato;
- V - Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos e insumos utilizados na prestação dos serviços;
- VI - Dotar os locais indicados de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender a demanda;
- VII - As ferramentas necessárias para a comunicação via internet são de responsabilidade da Contratada.
- VIII - Afixar em locais visíveis e disponibilizar através de sítio eletrônico na internet, os encargos nos parcelamentos de **até 12 (doze) vezes**, expondo de forma clara, os custos dos encargos ao cliente.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

*CNPJ 49.413.800/0001-23*

IX - Dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário, do cartão, conhecer previamente o valor das parcelas com os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

X - Disponibilizar empregados para atendimento aos clientes devidamente uniformizados e devidamente identificados com crachá.

XI - Fornecer treinamento aos servidores indicados pela Contratante para utilização dos equipamentos e/ou sistemas para o levantamento dos valores devidos, para a realização dos parcelamentos e para as emissões dos relatórios necessários na concretização da operação, bem como, para a verificação e avaliação dos resultados.

XII - Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

XIII - Atender todas as determinações da Autarquia e legislação vigente;

XIV - Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas no Termo de Referência;

19.1. Alimentar a base local da Autarquia com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados;

XV - Disponibilizar acesso ao sistema para obtenção de relatórios para à Autarquia Municipal contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle no modelo e na forma a ser estabelecida;

XVI - O acesso ao sistema para obtenção de relatórios deverá ser permitido até 12 (doze) meses após o encerramento do contrato.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

*CNPJ 49.413.800/0001-23*

XVII - Caso as operações sejam intermediadas através de equipamentos (maquinetas) e sistemas através da internet manuseados por servidores da Contratante, deverão ser disponibilizadas 2 (duas) maquinetas para cada posto de atendimento.

XVIII - A princípio serão 3 (três) locais de atendimento com maquinetas: Tesouraria (no prédio da SETEC), Funerária (no prédio sede da SETEC), e na Administração do Cemitério N. S. da Conceição.

XIX - A quantidade de locais poderá ser alterada pela Contratante. No caso de aumento de locais, a Contratada terá até 15 (quinze) dias úteis para providenciar os equipamentos necessários.

XX - A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa contratada, deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para a Administração Pública;

XXI - O repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito relacionados aos débitos com a SETEC, será efetivado pela empresa contratada junto à Autarquia, no prazo máximo de D+02 (dois) dias a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação;

XXII - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

XXIII - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços contratados;

XXIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Gestor em seu acompanhamento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto



deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) no tocante a licitações e contratos:

d1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

d2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

d3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

d5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

d6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado conforme descrito abaixo;

Gestor do Contrato: MARCELO LUIZ FERREIRA – matrícula 1263;  
E-mail: [marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br](mailto:marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br),

Fiscal do Contrato: Ana Paula Alves Ferreira – matrícula 1257;  
E-mail: [anapaula.ferreira@setec.sp.gov.br](mailto:anapaula.ferreira@setec.sp.gov.br).

III. Indicar servidor para realização de curso para treinamento para utilizar as tecnologias disponibilizadas pela contratada.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

IV. Indicar espaço físico com as devidas redes de energia/**lógica** para funcionamento da tecnologia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III. Fraudar na execução do contrato;

IV. Comportar-se de modo inidôneo;

V. Cometer fraude fiscal;

VI. Não manter a proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

*CNPJ 49.413.800/0001-23*

- b. Enquadra-se neste caso o atraso no repasse de 1(um) dia útil. *(D+2 prazos máximo sem multa infração)*
- c. Multa moratória de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d. Enquadra-se neste caso o atraso no repasse de 2 (dois) dias uteis. *(Caso o repasse seja realizado a partir de D+3, será cobrado 0,03% de multa moratória por dia de atraso)*
- e. Caso o repasse não ocorra até D+4, haverá imediatamente a interrupção da prestação do serviço, sem prejuízo da cobrança da multa moratória.
- f. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- h. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.





SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO QUINTO** - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia (24 horas) de indisponibilidade do sistema, a ser apurada mediante regular procedimento de aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

Pela SETEC, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- e) Quando a SETEC entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

Pelo credenciado:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Diretoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal do contrato anotará em registro oficial todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Como não existe despesa decorrente da execução deste contrato, não há conta de dotação orçamentária prevista para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA e a SETEC reconhecem, sob as penas da lei, que não poderão utilizar as informações reciprocamente recebidas para quaisquer outros fins que não os especificados no presente Contrato.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a SETEC fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam as exigências estabelecidas no Edital do Chamamento Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **Credenciada** tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no respectivo **Processo Licitatório e seus Anexos**, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Termo de Credenciamento firmado com a CREDENCIADA vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata. 8.5. Os termos deste vinculam-se aos termos do Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a SETEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

**PARÁGRAFO SEXTO.** É vedado que haja no quadro funcional da CREDENCIADA, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas,

Presidente - SETEC

Diretor Adm/Financeiro - SETEC

Diretor Téc. Operacional – SETEC

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

### **ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

*TODAS AS DECLARAÇÕES DESTE ANEXO DEVERÃO ESTAR FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO*

### **DECLARAÇÃO I**

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua\_\_\_\_nº\_\_- (bairro), no Município de\_, Estado de , inscrita no C.N.P.J. sob nº\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo SETEC.2020.00000117-81 – Chamamento Público nº. 001/2020, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_de\_ de 2020.

Razão Social da Empresa Nome do Responsável/Procurador Cargo do  
Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## DECLARAÇÃO II

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_ nº \_\_- (bairro), no Município de \_\_, Estado de \_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_ de 2020.

Razão Social da Empresa Nome do Responsável/Procurador Cargo do  
Responsável/Procurador

Nº documento identidade



SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

### DECLARAÇÃO III

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua\_\_\_\_nº\_\_- (bairro), no Município de\_, Estado de , inscrita no C.N.P.J. sob nº\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo SETEC.2020.00000117-81 – Chamamento Público nº. 001/2020, sob as penas da Lei, que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_ de \_\_ de 2020.

Razão Social da Empresa Nome do Responsável/Procurador Cargo do

Responsável/Procurador

Nº documento identidade



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**DECLARAÇÃO IV**

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua\_\_\_\_nº\_\_- (bairro),  
no Município de\_, Estado de , inscrita no C.N.P.J. sob nº\_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual nº\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador),  
no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo SETEC.2020.00000117-81 –  
Chamamento Público nº. 001/2020, sob as penas da Lei, que está de acordo com as regras  
e disposições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_de\_\_de 2020.

Razão Social da Empresa Nome do  
Responsável/Procurador Cargo do  
Responsável/Procurador

Nº documento identidade

-----  
-----

---





**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**DECLARAÇÃO V**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Credenciamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
  
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
  
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

---

**(Nome/assinatura do representante legal)**



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**DECLARAÇÃO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CREENCIADORA:** SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CREENCIADA:**

**OBJETO:**

**PROTOCOLO:**

**LICITAÇÃO:**

Na qualidade de Credenciadora e Credenciada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADAS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas,

**CREENCIADORA:**

Nome:.....

Cargo.....

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Nome: .....

Nome:.....

Cargo.....

Cargo:.....

E-mail institucional:

E-mail institucional: 1

E-mail pessoal:

E-mail pessoal:

**CREENCIADA:**

**Nome:**

**Nome:**

Cargo:

Cargo

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

ANEXO IV

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

*(Fora do envelope)*

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (bairro), no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**REQUERER** o seu credenciamento nos autos do Processo SETEC.2020.00000117-81 – Chamamento Público nº. 001/2020 da SETEC, **PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITOS, CREDENCIADORAS (ADQUIRENTES), SUBCREDENCIADORAS (SUBADQUIRENTES) OU FACILITADORAS, PARA PROCESSAR OPERAÇÕES E OS RESPECTIVOS PAGAMENTO DE DÉBITOS, A FIM DE PROPORCIONAR ALTERNATIVAS DE QUITAÇÃO.**

**JUNTO A SETEC**, nos termos das diretrizes e pelas condições estabelecidas no edital do chamamento supra mencionado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Razão Social da Empresa Nome do  
Responsável/Procurador Cargo do  
Responsável/Procurador  
Nº documento identidade